



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Alteração à Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) (Proposta de lei)

Reforçar a consolidação e a gestão da equipa dos trabalhadores dos serviços públicos e incentivar os trabalhadores a elevarem constantemente o nível das suas capacidades, por forma a constituírem no Governo da RAEM uma equipa sólida de trabalhadores eficazes e com estabilidade nas suas funções, contribuindo para o aperfeiçoamento constante da prestação de serviços públicos, a elevação da eficiência governativa e o reforço da capacidade governativa, é a expectativa manifestada pelo Senhor Presidente do Estado em relação ao Governo da RAEM. Assim, o aperfeiçoamento constante do regime da função pública constitui um imperativo e um dos trabalhos mais importantes do Governo da RAEM.

O Governo da RAEM vai promover, com estabilidade, a reforma do regime da função pública orientada por competências, do qual constitui uma importante parte integrante o regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos, regime esse que abrange matérias como os requisitos de ingresso nas carreiras, conteúdo funcional, distribuição de tarefas, divisão de níveis e estrutura remuneratória dos trabalhadores dos serviços públicos, o que envolve o desenvolvimento profissional e o rendimento dos trabalhadores, entre outros interesses relevantes, assim como está interligado com os regimes de gestão dos trabalhadores dos serviços públicos tais como os de recrutamento, avaliação do desempenho, formação, acesso e remuneração. Nestes termos, a revisão e o aperfeiçoamento do regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos devem atender à conjuntura global e decorrer de uma forma não



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

precipitada, pelo que o Governo da RAEM, depois de feito um estudo e avaliação profunda, entende dever realizar-se uma revisão geral do regime das carreiras em duas fases, e ainda, proceder-se às alterações correspondentes na Lei n.º14/2009.

Na primeira fase, vão ser objecto de revisão as matérias do regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos que se afiguram relativamente autónomas e que preocupam mais os trabalhadores, de modo a eliminar as deficiências constatadas, nomeadamente o facto de na redefinição e fusão das carreiras não ter havido uma ponderação suficiente da relação entre as mesmas, o que deu origem a uma concepção inadequada de algumas carreiras especiais; o facto de a regulamentação dos requisitos de ingresso não satisfazer as necessidades do recrutamento de pessoal; e o facto de a eficácia dos procedimentos de acesso das carreiras não ser evidente e ser injusto.

De forma a corrigir a primeira deficiência, são alterados os índices das carreiras de controlador de tráfego marítimo, de topógrafo e de hidrógrafo, uma vez que o ingresso nestas carreiras se faz de entre indivíduos habilitados com o ensino secundário complementar, aprovados nos respectivos cursos de formação profissional (curso de formação sistemática com duração de 1 ano) ou com experiência profissional adequada, tornando-os iguais aos índices de outras carreiras com os mesmos requisitos de ingresso.

De molde a corrigir a segunda deficiência, criam-se os concursos de avaliação de competências integradas e de avaliação de competências profissionais ou funcionais e clarifica-se quais os graus de habilitações necessárias ao exercício de funções de técnico superior.

Em relação à terceira, elimina-se a necessidade de concurso para efeitos de acesso em relação às carreiras de dotação global e às carreiras especiais que não tenham regras



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

ou dotações próprias de acesso, tornando-se, assim, a mudança de categoria um procedimento mais célere e eficaz. Para o efeito, é necessário proceder à alteração dos artigos 36.º e 158.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Na segunda fase, o Governo da RAEM irá, com base na reforma realizada na primeira fase e tendo em conta as questões como a contagem da antiguidade, aquando da transição das carreiras, e de redefinição das carreiras gerais, efectuar uma revisão global de todo o regime das carreiras gerais e especiais, conjugando-a com o estudo aprofundado sobre a gestão de recrutamento e de selecção, requisitos de acesso, mobilidade de pessoal, remunerações e regalias. E depois de uma consulta e auscultação às partes interessadas será apresentada uma proposta de reforma geral e iniciados, em seguida, os trabalhos de revisão legislativa da próxima fase.